

Estatuto social do

Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes

CNPJ 10.733.807/0001-97

Capítulo I

Da denominação, sede, finalidade e duração

Art. 1º - O **INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, fundada em 08 (oito) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), com sede e foro no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, Alameda André Rebouças, 229 - CEP 06840-160 é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - O **INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** também poderá utilizar o nome fantasia: **INSTITUTO MORGAN**.

Art. 3º - O **INSTITUTO MORGAN** tem a sede e foro no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, Alameda André Rebouças, 229 - CEP 06840-160.

Art. 4º - O prazo de duração do **INSTITUTO MORGAN** é indeterminado.

Art. 5º - Constitui a missão do **INSTITUTO MORGAN** a atuação sem fins lucrativos, tendo por **FINALIDADE PRINCIPAL** a atuação na **ÁREA DE SAÚDE**, desenvolvendo os seguintes serviços e atividades:

Saúde

01. Prestar serviços através do Sistema Único de Saúde (SUS) sem qualquer discriminação daqueles que deles necessitarem.
02. Prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar.
03. Promover o ensino, workshop e a pesquisa na área de saúde e assistência social.
04. Implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com objetivos de redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa.
05. Desenvolver projetos e programas na área de saúde, tanto no campo preventivo como curativo.
06. Celebrar contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito público, em todas as esferas de governo, visando a implementação de ações na área da saúde.
07. Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área saúde e promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter Prontos Socorros (PS), Prontos Atendimentos (PA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), clínicas, hospitais, unidades de urgência e emergência.
08. Promover, executar e difundir projetos que visem a eficientização da saúde pública em geral.
09. Fomentar, executar e promover atividades relativas à área da saúde, podendo desenvolver modelo de assistência de medicina diagnóstica em geral, bem como atuar em atendimento de urgência e emergência e de baixa, de média ou de alta complexidade.
10. Desenvolver, executar e difundir projetos voltados na promoção, prevenção de doenças, de acidente de trabalho, da saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
11. Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde,
12. Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde,
13. Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
14. Administrar postos de assistência médica com e sem internação.
15. Promover a aquisição e gestão de materiais e equipamentos para utilizar em suas atividades e nos programas e projetos que desenvolva em parceria com terceiros da iniciativa privada ou pública.
16. Promover a gestão de Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno-Infantil, incentivando o Parto Humanizado de Acordo com as Normas da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.
17. Administrar postos de saúde pública, unidades básicas de saúde e programas de saúde da família.
18. Trabalhar em parceria com o Poder Público por meio de convênios, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal.
19. Desenvolver a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadora de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudo, de

TABELEJO DE NOTAS DE EMBU DAS ARTES
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE



PRENOTADO

000011

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
TAB. EMBU DAS ARTES

apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.

20. Desenvolver a gestão e serviços de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adultos, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substâncias entorpecentes.

21. Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais e outras unidades de saúde, além de ferramentas de gestão para a saúde pública.

22. Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool, para o cuidado, atenção integral e continuada as pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas.

23. Desenvolver e executar ações, projetos e programas envolvendo Academia de Saúde, Amamenta e Alimenta Brasil, Bolsa Família, Brasil Sorridente, Consultório na Rua, Doenças Crônicas, Estratégia Saúde da Família, e-Sus Atenção Básica, Melhor em Casa, NASF, PMAQ, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle de Agravos Nutricionais, PROESF, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada Saudável, Programa Nacional de Suplementação de Vitaminas, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na Escola (PSE), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Testagem e Acolhimento (CTA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I), Farmácia de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde Mental, Tratamento Fora do Domicílio, Central de Regulação, Telesaúde, Unidade Básica de Saúde Pluvial, Ambulatório de Quimioterapia, Vigilância Alimentar e Nutricional, desenvolver e implementar sistemas de saúde preventiva.

24. Manter leitos e serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares para o uso público, inclusive gratuito.

25. Firmar convênios de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde (ANS), Ministério da Saúde (MS), e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde, notadamente para o aperfeiçoamento do sistema de autogestão.

26. Praticar ações voltadas para a promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como a prevenção de doenças.

27. Organizar sistema de atendimento ambulatorial, exames diagnósticos, imagens e internações.

Parágrafo 1º - O Instituto Morgan também atuará nos demais segmento abaixo, com os seguintes serviços e atividades:

Educação

28. Atuar nas áreas educacionais, inclusive abrindo ou gerindo creches e/ou escolas de ensino fundamental e médio, ou promovendo cursos e aulas educacionais de todos os níveis e que assegurem acesso ao ensino, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, bem como promover a educação através do esporte e da cultura ou de outras formas alternativas de aprendizado e integração social;

29. Promover e manter escolas e cursos profissionalizantes, visando à formação técnica, à qualificação e a requalificação profissional, possibilitando a inserção no mercado de trabalho.

30. Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.

31. Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino infantil, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.

32. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.

Esportes, Assistência Social e Cultura

33. Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área de esportes, cultura e ensino, bem como administrar e manter unidades esportivas e de ensino.

34. Promover o esporte, a cultura, o lazer e a assistência social e comunitária à sociedade brasileira, por meio da elaboração, consultoria e realização de projetos, programas, ações, serviços e atividades, de modo direto ou colaborativo, com a iniciativa privada ou pública organizada.

35. Promover o estudo, coordenação, apoio, defesa e representação das mais diversas formas de esportes e culturas brasileiras.

36. Desenvolver todas as formas e modalidades de esporte, sem limite de idade, pugnando pela sua disseminação e universalidade junto às mais diversas camadas da sociedade brasileira.

37. Promover com todas as formas, tipos ou modalidades de artesanatos, artes plásticas, pinturas, músicas, folclores, estudos e pesquisas.

38. Promover as assistências sociais, educacionais, econômicas e morais da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da família e da comunidade em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social.

Elaborar, executar e gerir serviços, programas e projetos na área de assistência social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e demais normativas;



PRENOTADO

2
K
000012

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

004181

Emb. das Artes SP

Elaborar, executar e gerir serviços, programas e projetos, com ações destinadas à: proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice; amparo às crianças e adolescentes carentes; promoção da integração ao mercado de trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; Gerir Unidades de serviços voltadas à execução de políticas públicas nas áreas de: assistência social, esporte, cultura e lazer.

Criação e Disseminação do conhecimento

39. Organizar capacitação, treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais de curta, longa ou média duração.
40. Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão nas suas áreas de atuação.
41. Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
42. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área de esportes, cultura, educação e assistência social.
43. Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.
44. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.
45. Criar e promover cursos profissionalizantes e de especialização, desenvolver estudo, pesquisas e extensão junto as faculdades e universidades, realizar debates, sugerir propostas e ideias alternativas visando o progresso e o desenvolvimento na área de saúde.
46. Organizar e administrar arquivos, bibliotecas, banco de dados, videotecas e outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação.

Acordos, Parcerias e Captação de fundos e doações

47. Captar e administrar os fundos arrecadados e doações, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da associação.
48. Firmar acordos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, entre outros ajustes congêneres, além de intercâmbios e acordos de cooperação com outras instituições, nacionais ou internacionais, privadas ou públicas.
49. Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de esporte, cultura, ensino e assistência social e gestão ambiental.
50. Elaborar e gerir projetos em suas áreas de interesse e desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
51. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
52. Trabalhar, quando necessário, em parceria com o Poder Público por meio de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal.

Art. 6º - A área de atuação do **INSTITUTO MORGAN** será em qualquer parte do território nacional, por meio de escritórios de representação, filiais e postos de serviço.

Parágrafo primeiro. As FILIAIS legalmente constituídas também poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, compartilhando toda a experiência técnica operacional e profissional necessária da MATRIZ e das demais.

Parágrafo segundo. Para a realização de seus objetivos, o **INSTITUTO MORGAN** poderá receber e/ou gerir bens e pessoal de terceiros, da iniciativa privada ou pública, pelo período necessário à realização dos ajustes que venham a firmar, observadas subsidiariamente as demais disposições contidas nos mesmos.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO MORGAN** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos o **INSTITUTO MORGAN** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de parceria, termo de compromisso, termo de cooperação, termos de fomento ou de colaboração e outros instrumentos congêneres, para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.



PRENOTADO

000018

EM BR
1º TAB.

GRANCO
S. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRAS
1º TAB. EMBU DA

Parágrafo Único. Visando o desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o Instituto realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Art. 9º - O **INSTITUTO MORGAN** poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entes e entidades do Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10º - O **INSTITUTO MORGAN** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO MORGAN** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de

suas atividades, aplicando-os integralmente na execução de suas atividades e na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO MORGAN** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO MORGAN** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas e Instruções de Trabalho, emitidas pela Diretoria, sem prejuízo das competências dos demais órgãos internos.

Capítulo II Dos associados

Art. 11º - O quadro de associados do **INSTITUTO MORGAN** é constituído das seguintes classificações:

- I - Associados efetivos;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados voluntários;
- IV - Associados beneméritos;
- V - Associados profissionais.

Art. 12º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do **INSTITUTO MORGAN**, por prazo não inferior a cinco (05) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão e contribua periodicamente com recursos financeiros para a manutenção das atividades institucionais.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado praticados pelo **INSTITUTO MORGAN**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO MORGAN**, quer seja por atividade voluntariada, que por doações e contribuições prestacionais.

Parágrafo único - Os associados beneméritos serão assim considerados por titulação conferida em Assembleia Geral anualmente realizada, a qual poderá ou não ser renovada, considerando-se não renovada no caso de o associado não constar da relação associativa atualizada de associados beneméritos.

Art. 16º - É associado profissional todo o profissional e empresas de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa do **INSTITUTO MORGAN**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do **INSTITUTO MORGAN**.

Parágrafo Primeiro - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.



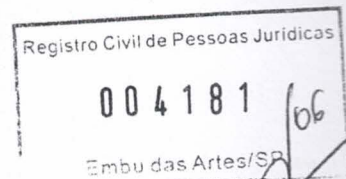
EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES



Art. 29º - São direitos dos associados:

- I – Frequentarem a sede do **INSTITUTO MORGAN**;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO MORGAN**;
- III – Participar das assembleias e votar;
- IV – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do **INSTITUTO MORGAN**;
- V – Quando efetivos ou beneméritos, de se candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30º - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Atender os objetivos do **INSTITUTO MORGAN**;
- III – Zelar pelo nome do **INSTITUTO MORGAN**;
- IV – Participar das atividades do **INSTITUTO MORGAN**;
- V – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do **INSTITUTO MORGAN**;
- VI – Manter em dia suas contribuições.



Art. 31º - Os associados efetivos e beneméritos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realizações de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º - Para a realização das atividades acima propostas (artigo 32º), os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORGAN**.

Capítulo V **Da administração**

Art. 34º - O **INSTITUTO MORGAN** é composto dos seguintes órgãos internos para a sua administração e funcionamento:

- I – Assembleia geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro. O **INSTITUTO MORGAN** poderá constituir Departamentos e Secretarias para a otimização de seus trabalhos.

Parágrafo Segundo. O **INSTITUTO MORGAN** adotará práticas de gestão, administrativas e de controle necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e compliance.

Art. 35º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

Capítulo VI **Das Assembleias**

Art. 36º - A Assembleia geral **ordinária** ocorrerá ao menos (3) três vezes em cada ano.

Art. 37º - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I – Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO MORGAN**, submetida pelo Conselho de Administração;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III – Aprovar planos de trabalho;
- IV – Aprovar balanços e prestações de contas periódicas e anuais;

PRENOTADO

000016

0-04181-0
P. DEBÃO DE NOTAS DE ENUNCIATÓRIAS
AUTENTICA ESTA CÓPIA REPRODUTIVA
COM O ORIGINAL ARQUIVADO
19 NOV 2001
Gyanna Augusta
Escritório

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

- V – Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal;
- VI – Designar os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VII – Destituir os membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VIII – Destituir administradores;
- IX – Alteração de estatuto.

Parágrafo Único: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, será oferecida até o primeiro quadrimestre de cada ano, salvo se outra data for estipulada por lei ou norma a que o **INSTITUTO MORGAN** estiver sujeita para fins de prestação de suas atividades institucionais.

Art. 38º - Compete à Assembleia Geral **extraordinária**:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Dissolução da entidade;
- III – Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- IV – Indicar interinamente em casos de vacância os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- V – Demais assuntos de relevância.

Art. 39º - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO MORGAN**.

Art. 40º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho de Administração com 15 dias de antecedência, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional do Instituto.

Art. 41º - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I – Data da Assembleia;
- II – Horário da Assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da Assembleia;
- V - Número de associados, para efeito de quórum ou quórum de instalação.

Art. 42º - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – Na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 43º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, decidindo o voto do seu Presidente, no caso de empate.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os Incisos V e VI do Art. 37º e Incisos II e III do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria qualificada de ao menos dois terços (2/3) de seus membros presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 50% nas convocações seguintes.

Art. 44º - As decisões das Assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do Conselho ou Departamento, não sendo válida como Assembleia Geral do **INSTITUTO MORGAN**.

Art. 45º - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 46º - Quando da votação da pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da Assembleia, poderá ser disponibilizada uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47º - As Assembleias poderão serem abertas à participação do público em geral, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto, observadas as normas internas e o cadastro prévio de todos os participantes.



PRENOTADO

00001E

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES

EM BRANCO
1º TAB. EMBU DAS ARTES